



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 79/2022

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2022.00.000003970-0

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Seção de Apoio ao Usuário, para o fornecimento de assinatura especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos nº 8.538/2015 e nº 10.024/2019.

A sessão pública será aberta no **dia 29 de setembro de 2022, às 14 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente na data marcada.

Esta licitação será destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso I, art. 48

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento de 1 (uma) assinatura anual de uso do software Zoom Meeting na modalidade com capacidade de realização de webinar para 500 participantes e conector de sala (CRC), com garantia técnica pelo período especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-I - Modelo de Proposta
- Anexo I-II -Listas de Verificação - Termos de Recebimento Provisório e Definitivo
- Anexo I-III - Formulário de Designação de Preposto

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada no órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br provedor do sistema eletrônico.

1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo os que tiverem natureza excepcional, nos termos da Lei nº 9.854/99;
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente de proposta; e
- de que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006.

1.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante. O Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.1. Consórcio de empresas.

2.2. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pelo juiz competente; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob processo de liquidação.

2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, de acordo com o Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por ato de improbidade administrativa.

2.3.1. Será efetuada, pelo pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Impugnação em Inelegibilidade – CNCAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TSE.

2.4. Empresas que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravidão, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016.

2.4.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta ao nome da empresa em "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalho escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (https://br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

2.5. Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

2.5.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta", expedida pelo Juízo Federal e da Justiça Comum, para a licitante e para seus dirigentes, que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e o comprovante de depósito, definidos no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

2.5.1.1. Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pelo Pregoeiro, por meio do Sistema *Comprasnet*, na forma do item 3 do Capítulo VIII ou, se necessário, prorrogará o prazo, mediante solicitação fundamentada do Pregoeiro, registradas em ata. A Certidão deverá demonstrar a capacidade de participação da licitante des

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer licitação feita pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Fornecedores - SICAF.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transtorno decorrente do representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por erro indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta de preços, **com todas as exigências descritas no Capítulo VIII**, bem como os documentos de habilitação exigidos, observados o disposto no item 3 do Capítulo VII deste Edital, deverão ser enviados em formulários específicos, mediante o uso da chave de acesso exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.

1.1. A comprovação dos documentos de habilitação que constem do SICAF poderá ser feita, pelo Pregoeiro, mediante concessão de acesso aos dados às demais licitantes.

1.2. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura de lances.

1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de lances.

2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer prejuízos decorrentes de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de produto com características das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso.

2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de abertura de lances.

CAPÍTULO VI - DA COMPETITIVIDADE - FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1. Os lances serão ofertados pelo valor total do item.

1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, não será aceita oferta igual ou superior à melhor oferta registrada.

1.5. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, com lance final e fechado.

1.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará automaticamente a abertura de lances por um período de até 10 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 1.6 deste Capítulo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 1.7, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 1.7 e 1.7.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de preço.

1.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 1.7 e 1.7.1, haverá o reinício da etapa de lance final e fechado em até 5 minutos, na ordem de classificação, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem 1.8.

1.9. Caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada de lance, nos termos dispostos no subitem 1.8.1.

1.10. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico de seu detentor.

3. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência estabelecida no Edital nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349 de 15/12/2010.

3.1. No caso de desempate nos termos descritos no item 3 deste Capítulo, a empresa ficará obrigada a cumprir o disposto no Edital, conforme o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer suspenso, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reanunciada aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço total do item e encerrando o pregão eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, bem como decidirá a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação de cada item. A negociação poderá ser acionada quando houver proposta com preço inferior ao estimado.

1.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam viáveis através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

1.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indício de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital e Municipais;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e farmácias;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos materiais;
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

2. Aceita a melhor oferta, o Pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar, imediatamente depois do encerramento do pregão eletrônico ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, conforme descrito no item 1 deste Capítulo e verificações de conformidade com o Edital.

3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e encaminhados pela licitante melhor classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observando o disposto no Capítulo VIII deste Edital.

3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada e aceita pelo Pregoeiro.

4. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências da proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto no Edital.

5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora.

6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de julgamento.

6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA

1. A proposta de preços das licitantes deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- 1.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
 - 1.2.** fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - 1.2.1.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;
 - 1.3.** conter cotação de preço unitário e total do item ofertado, em Real, incluídos todos os tributos, taxas, garantia, suporte e frete, conforme modelo de proposta previsto no Anexo I-I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - 1.3.1.** o preço, unitário e total, estimado para o item é o constante do Capítulo 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - 1.4.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento e a responsabilidade por efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XIV deste Edital.
- 2.** A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, condições de garantia, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta não da data de sua entrega.
- 3.** Após a fase de lances, a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo Pregoeiro de que trata o item 3 do Capítulo VII, quando for o caso, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do Pregoeiro pela 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastro de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III e VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.
- 1.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, fornecedor licenças/assinaturas de softwares ou de sistemas de comunicação.
- 1.1.1.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- 2.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
- 3.** A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 1 deste Capítulo, será verificada no momento da apresentação da proposta.
- 3.1.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura em conjunto com a apresentação da proposta e documentos, a respectiva documentação atualizada.
- 3.2.** O descumprimento do subitem 3.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais do Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 3.3.** A regularidade no SICAF referente ao nível VI trata apenas da Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou reorganização da sede da pessoa jurídica.
- 4.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de justificativa, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual prazo para apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.
- 4.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação nos termos do art. 8.666/93.
- 5.** As licitantes deverão enviar os documentos exigidos para a habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme disposto neste Edital.
- 6.** Após a classificação das propostas, havendo a necessidade de envio de documentos complementares à confirmação das propostas apresentadas, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no mesmo prazo definido no item 3 do Capítulo VII deste Edital.
- 6.1.** O pregoeiro cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento da finalidade, não poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a competitividade deste pregão e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93.
- 7.** Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

- 1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 3.1.** Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a relevância (Acórdão TCU n.º 694/2014 – Plenário).
- 4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Tribunal Superior de Recursos Administrativos homologará o procedimento licitatório.
- 5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão comparecer à Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Autorizada a aquisição, a nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato.

2. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguinte documento, se for o caso:

2.1. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal IV da referida IN.

3. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece

4. O TSE enviará, por meio de correio eletrônico, cópia da nota de empenho à contratada.

4.1. No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar preposto, *mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, conforme Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, mantendo fase de execução da contratação.

4.2. A nota de empenho será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, o recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

4.3. Caso a contratada não aceite a nota de empenho, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem de classificação.

4.4. A recusa injustificada da contratada em aceitar a nota de empenho ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao aceitar a nota de empenho, a contratada obrigará-se a:

1. Comunicar o acesso à assinatura anual de uso do software e e-mails cristiano.andrade@tse.jus.br, seau@tse.jus.br, luciano.andrade@tse.jus.br e meirivaldo.queiroz@tse.jus.br no prazo definido no Anexo I deste Edital.

1.1. A licença/assinatura do Zoom Meetings atualmente em uso está cadastrada no e-mail seau@tse.jus.br, o qual permanecerá acessível para os agendamentos dos eventos no site (site) do fabricante (Zoom Meetings).

1.2. A licença da assinatura anual deverá estar disponível a partir do dia 09/11/2022.

1.3. A licença deverá ser entregue, no mínimo, 5 dias úteis antes de seu início.

1.4. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto a licença/assinatura que flagrantemente não estiver de acordo com o item.

2. Fornecer garantia técnica usual de mercado, provida pelo fabricante do software, para suporte durante o período de 12 meses de ferramenta/software.

2.1. A contratada deverá indicar os meios de acionamento do suporte junto ao fabricante do software.

2.2. As instruções para acionamento de suporte deverão ser repassadas ao Tribunal Superior Eleitoral juntamente com a entrega do objeto.

3. Substituir a licença defeituosa e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação de irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto.

4. Comunicar o Tribunal Superior Eleitoral acerca da disponibilidade e registro dos dados das licenças, no site oficial da fabricante.

5. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto desta contratação, observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7. Manter atualizados durante toda a fase de execução do objeto os dados do responsável (preposto), conforme item 5.1.3 do Edital.

8. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal da contratação.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de contratação, quando for o caso, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, calças de chinelos de dedo).

11. Comunicar imediatamente ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo contratante, não mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência desta contratação, sob as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme DADOS deste Edital.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o contratante, sendo onerar o objeto desta contratação.

14. Manter, durante toda a vigência da contratação, o disposto no item 3.1 do Capítulo VI do Edital de Licitação, caso a contratada não tenha desempenho satisfatório na licitação.

15. Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

Uma vez decidida a contratação, o TSE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto desta licitação.
4. Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega, caso
5. Recusará a licença entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital ou
6. Efetuará os recebimentos provisório e definitivo após o preenchimento das respectivas listas de verificação - Anexo I-II do Edital.
7. Verificará no sítio oficial da fabricante se a licença está disponível e de acordo com as características com o descrito no Termo
8. Efetuará o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas no Capítulo XIV deste Edital.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura e emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de ordem bancária, conforme previsto na IN nº 11/2021 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o comprovante pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos para o pagamento da despesa.

1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida na contratação para liquidação e pagamento em conformidade com o TRD.

1.3. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem e a importação a eles referentes.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com a legislação em vigor.

1.5. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o art. 1º da Lei nº 13.170/2016, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, para informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante o Fisco Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil – RFB) e Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão por equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da ordem bancária que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira de primeira ordem (primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

$I = (6/100)/365$).

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à contratada que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto contratado;

2.3. falhar ou fraudar na execução contratual;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução da contratação a inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a s

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	3% sobre o valor do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU	ULTRAPASSADO O
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Vide item 2 desta Ta
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	2	Será configurada a aplicação de multa item contratado.
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos - do primeiro ao quinto dia	1	Vide item 4 desta Ta
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos - do sexto ao décimo dia	2	Será configurada aplicação de multa contratado.
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição do objeto recusado no momento do recebimento.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	2	Será configurada a aplicação de multa item contratado.

5. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de multa previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das se

5.1. Rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" d demais consequências previstas em lei e neste edital.

5.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora ou convencion

5.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste edital.

5.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à de serviço com previsão de entregas parciais já aceitas pelo TSE.

6. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multa poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infraçã

7. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da contratada.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1 caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

8.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da c

9. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intim será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (

10. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da contr reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princí disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publica União.

CAPÍTULO XVI – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a pre observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades d sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público qu

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinent relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações ac alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autoriz: enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipótes

CAPÍTULO XVII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça E Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.40.06 - Locação de Software, na Ação 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Cau Eleitoral.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes dest

2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao pres

3. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indi efetuadas, ainda que por terceiros.

4. O objeto do ajuste decorrente deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanha portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e c 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

5.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, se documentos autenticados pela via consular.

6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA Q NENHUMA HIPÓTESE.

7. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter e escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelos telefones 3030-8167/8173 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

7.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da setembro de 2022.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores pública ou seja até o dia 26 de setembro de 2022.

7.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão **obr** www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão as licitantes e a Administração.

8. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo do TSE é de 11 às 19h, de segunda a sexta-feira.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em 16/09/2022, às 13:56, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2201798&crc=40F134F
código verificador 2201798 e o código CRC 40F134BC.

